



## **PARANAPANEMA S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A") – Código CVM nº 00939-3

Via do Cobre, 3.700, Copec

CEP 42850-000, Dias d'Ávila – BA

CNPJ/MF nº 60.398.369/0004-79 | NIRE 29.300.030.155

### **FATO RELEVANTE**

**PARANAPANEMA S.A.** ("Companhia", B3: PMAM3), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em continuidade ao processo de reestruturação financeira da Companhia, conforme fatos relevantes disponibilizados em 21 de julho de 2017, 8 de agosto de 2017 e 28 de agosto de 2017 ("Reestruturação"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 29 de agosto de 2017, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 333.333.334 (trezentas e trinta e três milhões, trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, de emissão da Companhia, sem considerar a eventual colocação de Lote Suplementar (conforme abaixo definido), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, exclusivamente no Brasil, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"), havendo a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

### **OFERTA RESTRITA**

A Oferta Restrita será realizada em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente), o Ofício Circular 072/2014-DP, emitido pela B3, em 30 de outubro de 2014 ("Ofício 72/2014"), e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), sob a coordenação do **BANCO MODAL S.A.** ("Coordenador Líder" ou "Modal"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Paranapanema S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido),

inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 50.000.001 (cinquenta milhões e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Lote Suplementar"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

#### **CONDIÇÃO DA OFERTA RESTRITA**

Nos termos do art. 22 da Instrução CVM 400, a efetiva realização da Oferta Restrita está condicionada à subscrição do montante mínimo equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) de debêntures conversíveis em ações da Companhia por determinados credores da Companhia, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 08 de agosto de 2017, no âmbito da oferta restrita de debêntures conversíveis aprovada pela assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em 28 de agosto de 2017 ("Oferta de Debêntures"). Caso referida condição não seja implementada observados os termos da Oferta de Debêntures, a presente Oferta Restrita será cancelada.

#### **EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE**

A emissão das novas Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 5º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e tal emissão respeitará o limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos acionistas da Companhia na Oferta Restrita, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando o Lote Suplementar) a serem colocadas por meio da Oferta Restrita ("Direito de Prioridade") aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia no final do dia 30 de agosto de 2017 ("Primeira Data de Corte" e "Acionistas"), na proporção de suas respectivas participações acionárias no capital social da Companhia no final do dia 6 de setembro de 2017 ("Segunda Data de Corte"), tomando-se como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária") e (ii) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"). Dessa forma, farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item "*Procedimentos da Oferta Prioritária*" deste Fato Relevante ("Oferta Prioritária").

**Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

## **APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A realização da Oferta Restrita, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia, e a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de agosto de 2017, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) e publicada no jornal “*Folha de São Paulo*” e no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”).

O Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 13, alínea (j), do Estatuto Social da Companhia, bem como a homologação do aumento de capital serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente registrada na JUCEB e publicada no jornal “*Folha de São Paulo*” e no DOEBA.

### **PREÇO POR AÇÃO**

O preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), a ser realizado exclusivamente no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação (“Procedimento de Bookbuilding” e “Preço por Ação”, respectivamente). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão das Ações com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos Acionistas, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Somente serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais que, no melhor julgamento da Companhia e do Coordenador Líder, estejam de acordo com os objetivos estratégicos da Companhia na realização da Oferta Restrita, inclusive aqueles relacionados à implementação da Reestruturação, nos termos previamente acordados no Contrato de Colocação e amparado na legislação aplicável (“Demanda Efetiva”).

Caso, por qualquer razão, não seja aferida Demanda Efetiva no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da Companhia e no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, visando, principalmente, à implementação da Reestruturação, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações. Em sua deliberação, o Conselho de Administração da Companhia tomará como

base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado à época: (a) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações da Companhia verificado na B3 nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores à divulgação deste Fato Relevante; ou (b) o preço de fechamento das ações da Companhia verificado na B3 na data de fixação do Preço por Ação. Em ambas as hipóteses (a) e (b) acima, para se estabelecer o Preço Por Ação, o Conselho de Administração aplicará um deságio de 10% (dez por cento) sobre o respectivo preço correspondente, em função das condições de mercado, em linha com os descontos verificados em ofertas públicas subsequentes de ações e aumentos de capital privados realizados recentemente, além de melhor atender ao objetivo de estimular o exercício da prioridade pelos acionistas da Companhia, e ao mesmo tempo, garantir a subscrição do Volume Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido), conforme as intenções e/ou compromissos de investimento assumidos por investidores, nos termos do item "*Intenções e/ou Compromissos de Investimento*" deste Fato Relevante, mesmo num contexto de maior volatilidade dos mercados de capitais, como o atualmente observado. Neste caso, a emissão das Ações com base nesse critério alternativo de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos Acionistas, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

**Somente serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, terão participação no processo de determinação do Preço por Ação, as ordens apresentadas por investidores (acionistas ou não) que participarem da Oferta Institucional (conforme abaixo definida).**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido estabelecido limite máximo de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive em caso de eventual excesso de demanda em relação à quantidade de Ações ofertada.

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.**

## **ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES**

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito ou após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

## **PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**

O Coordenador Líder e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia (conforme abaixo definidos), efetuarão a colocação das Ações (considerando o Lote Suplementar) exclusivamente no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476, no Ofício 72/2014 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a um público alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações (considerando o Lote Suplementar) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, melhor atendam, entre outros critérios, as suas relações com clientes e questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder.

## **REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, observado as demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação do Coordenador Líder de integralizar as Ações (considerando o Lote Suplementar) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores até o 4º Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação ("Comunicado do Preço por Ação" e "Data de Liquidação", respectivamente), nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinado o Contrato de Colocação.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação, o Coordenador Líder, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderá, caso tenha interesse, vender tais Ações antes: (i) do prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"), sendo o

preço de venda dessas Ações o respectivo preço de mercado das ações de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

#### **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

No âmbito da Oferta Restrita será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM 400, desde que seja atingindo o montante mínimo de Ações equivalente a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da Oferta Restrita"), observado o disposto neste Fato Relevante ("Distribuição Parcial"). **Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definidos) e das intenções de investimento dos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos).**

**Caso não haja demanda para a subscrição de Ações equivalente ao Volume Mínimo da Oferta Restrita até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento dos Investidores Profissionais automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta Restrita.**

#### **PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA**

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando o Lote Suplementar) será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que venham a realizar solicitação de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um Agente de Custódia ("Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 1º de setembro de 2017, inclusive, e 8 de setembro de 2017, inclusive ("Período de Reserva de Subscrição Prioritária").

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária durante o Período de Reserva de Subscrição Prioritária, o direito de subscrever Ações (considerando o Lote Suplementar), no âmbito da Oferta Prioritária, até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, assim evidenciado na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("Limite de Subscrição Proporcional"). Dessa forma, cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao Acionista o direito de subscrever entre: (a) no mínimo 0,681152 Ação, se ocorrer Distribuição Parcial com a colocação do Volume Mínimo da Oferta Restrita (considerando, para fins exclusivamente deste cenário, o preço de cotação das ações de emissão da Companhia na B3 em 25 de agosto de 2017, no valor de R\$1,61 por ação ordinária); (b) 1,044433 Ação, se não ocorrer a Distribuição Parcial e se não for colocado o Lote Suplementar; e (c) no máximo 1,201098 Ação, se não ocorrer a Distribuição Parcial e se for colocada a totalidade do Lote Suplementar. **Ressalta-se que o Limite de Subscrição Proporcional poderá variar, de tal forma que o fator de subscrição efetivamente aplicável na Oferta Restrita**

**poderá variar até o fator máximo acima previsto, a depender da quantidade de Ações efetivamente colocadas na Oferta Restrita. Desta forma, caso o Acionista pretenda assegurar que sua respectiva participação acionária não seja reduzida, independentemente da quantidade de Ações efetivamente colocadas na Oferta Restrita, deverá considerar o fator máximo indicado acima ao calcular a quantidade de Ações para a qual pretende efetivar seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária.** Adicionalmente, caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações, bem como não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.

**Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária deverão, observado o Limite de Subscrição Proporcional, estabelecer limite para a quantidade de Ações (considerando o Lote Suplementar) a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária e poderão estabelecer o preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Restrita, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado.**

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que observem os limites da regulamentação aplicável e atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014 ("Agente de Custódia"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüente participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao seu Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária durante o Período de Reserva de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando o Lote Suplementar), uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.**

Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act* (conforme abaixo definido), observadas, ainda, as normas e mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, incluindo a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

**Os Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Reserva de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações (considerando o Lote Suplementar) que pretende subscrever, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Tendo em vista que o Acionista indicará a quantidade de Ações a ser subscrita considerando a colocação do Lote Suplementar, caso não haja a colocação do Lote Suplementar, os valores excedentes eventualmente depositados por tal Acionista serão devolvidos observados os procedimentos descritos no item (xi) abaixo;
- (ii) não há valor mínimo de investimento (ou quantidade mínima de Ações) a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que o valor máximo (ou quantidade máxima de Ações) de investimento, no âmbito da Oferta Prioritária, está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;

- (iii) em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, cada Acionista deverá indicar no Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária sua opção por: (1) condicionar o exercício de seu Direito de Prioridade à distribuição da totalidade das Ações ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar); ou (2) exercer seu Direito de Prioridade, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta Restrita. Caso o Acionista tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem "2" anterior, deverá indicar se, atingido o Volume Mínimo da Oferta Restrita, deseja adquirir: (a) a totalidade das Ações indicadas no seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária; ou (b) a proporção entre a quantidade de Ações efetivamente distribuídas até o término da Oferta Restrita e a quantidade total de Ações (sem considerar o Lote Suplementar) originalmente objeto da Oferta Restrita, aplicada à quantidade de Ações indicada no seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista não faça a indicação do subitem "1" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Ações por ele indicada no Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, como se tivesse assinalado a opção do subitem "2", alínea "a". Caso o Acionista faça a indicação do subitem "2" acima, mas deixe de optar entre as alíneas "a" ou "b" acima, presumir-se-á o interesse do Acionista em optar pelo disposto na alínea "a" acima. Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária. Os Acionistas devem estar cientes de que terão concordado em aumentar suas participações proporcionais no capital social da Companhia nas hipóteses em que se verifique a Distribuição Parcial da Oferta e: (a) assinalem, ou seja presumido que tenham assinalado, o subitem "2", alínea "a", em seus Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária; ou (b) assinalem o subitem "2", alínea "b", em seus Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária, caso indiquem em seus Pedidos de Subscrição uma quantidade de Ações superior às Ações a que fazem jus após a aplicação do Limite de Subscrição Proporcional. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Acionista assinalar o subitem "1" acima, o seu respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia e os valores eventualmente depositados por tal Acionista serão devolvidos observados os procedimentos descritos no item (xi) abaixo; na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Acionista assinalar a alínea "b" do subitem "2" acima, os valores excedentes eventualmente depositados por tal Acionista serão devolvidos observados os procedimentos descritos no item (xi) abaixo;
- (iv) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando o Lote Suplementar) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (v) a quantidade de Ações (considerando o Lote Suplementar) a ser subscrita, o valor do respectivo investimento, a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao montante financeiro indicado no Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária;
- (vi) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (v) acima, junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição

Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;

- (vii) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações (considerando o Lote Suplementar) informada ao Acionista nos termos do item (v) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (viii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (ix) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados**, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (x) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia**, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (iii), (ix) e (x) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária; e

- (xii) caso não haja conclusão da Oferta Restrita ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, todos os Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita.

Caso a quantidade de Ações indicada pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária seja suficiente para adquirir a totalidade das Ações, não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

#### **INTENÇÕES E/OU COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO**

A administração da Companhia recebeu: (i) do acionista PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; (ii) do acionista Caixa Econômica Federal; e (iii) da Mineração Buritirama S.A., sociedade controlada pela Bonsucex Holding S.A. (acionista da Companhia), sujeito a determinadas condições, manifestações de interesse de aportar, respectivamente, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), R\$114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito da Oferta Restrita.

Ademais, nos termos do compromisso de investimento celebrado entre a Glencore International Investments Ltd. ("Glencore") e a Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 21 de julho de 2017, conforme divulgado por meio do fato relevante publicado pela Companhia na mesma data, sujeito a determinadas condições, dentre elas a realização da Oferta de Debêntures, a Glencore comprometeu-se a aportar ao menos R\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) na Companhia ("Acordo de Investimento"). O Acordo de Investimento foi firmado no âmbito de uma negociação privada, mas será liquidado no âmbito da Oferta Restrita.

#### **DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita para reforçar o seu caixa. Dessa forma, mesmo no caso de Distribuição Parcial ou de colocação do Lote Suplementar, não haverá necessidade de fonte alternativa de recursos para cumprir com os objetivos de referida destinação.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "*18.12. Valores Mobiliários – Outras informações relevantes*" do Formulário de Referência da Companhia.

#### **CAPITALIZAÇÃO**

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "*18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência da Companhia.

## **DILUIÇÃO**

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária ou exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações (considerando o Lote Suplementar) inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, poderá ser diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

## **CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

As comissões e as despesas relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação ("Custos de Distribuição").

Para informações acerca dos Custos de Distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

## **DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES**

As Ações (considerando o Lote Suplementar) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide item "18.1. Direitos de Cada Espécie e Classes de Ação Emitida" do Formulário de Referência da Companhia.

## **ESFORÇOS DE DISPERSÃO ACIONÁRIA**

Tendo em vista que, em 28 de agosto de 2017, 23,13% do capital social da Companhia tem como titulares pessoas físicas, a Companhia atende as regras relativas a esforços de dispersão, nos termos do item 7.1 do Regulamento do Novo Mercado, e que, na Oferta Restrita será cumprido de acordo com o item 5.4(a) do Ofício 72/2014.

## **CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA**

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos:

<b>Eventos</b>	<b>Data Prevista<sup>(1)</sup></b>
<b>1</b> Reunião do Conselho de Administração aprovando a realização da Oferta Restrita. Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita.	29 de agosto de 2017
<b>2</b> Primeira Data de Corte. Início das apresentações a potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ). <sup>(2)</sup> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	30 de agosto de 2017
<b>3</b> Início do Período de Reserva de Subscrição Prioritária.	1º de setembro de 2017
<b>4</b> Segunda Data de Corte.	6 de setembro de 2017
<b>5</b> Encerramento do Período de Reserva de Subscrição Prioritária.	8 de setembro de 2017

	Encerramento das apresentações a potenciais investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	
<b>6</b>	Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital, bem como sua homologação. Divulgação do Comunicado do Preço por Ação.	13 de setembro de 2017
<b>7</b>	Início das negociações das Ações na B3.	15 de setembro de 2017
<b>8</b>	Data de liquidação física e financeira das Ações na B3.	19 de setembro de 2017

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão exclusivamente no Brasil.

### **DIVULGAÇÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

O Formulário de Referência da Companhia, contendo as informações mencionadas neste Fato Relevante, foi divulgado no dia 29 de agosto de 2017, nos *websites* da CVM e da Companhia. As informações financeiras com relação ao período de três meses encerrado em 30 de junho de 2017 foram divulgadas no dia 21 de julho de 2017, nos *websites* da CVM e da Companhia.

### **DESCONTINUIDADE DE *GUIDANCE***

A administração da Companhia optou por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas no item 11 do Formulário de Referência da Companhia, tendo em vista a necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores no contexto de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia no Brasil. Quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer *guidances*, os quais envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros, não devem ser considerados pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta Restrita.

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição das Ações (incluindo o Lote Suplementar) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia

correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

**A COMPANHIA RECOMENDA FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Não serão realizados esforços de colocação das Ações (considerando o Lote Suplementar) no exterior. Dessa forma, a Oferta Restrita, bem como as Ações (considerando o Lote Suplementar), não foram, e nem serão registrados em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), nos termos do *United States Securities Act Of 1933*, conforme alterado (“*Securities Act*”), bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais americanas ou de outros países sobre títulos e valores mobiliários (“Regras”), e tais Ações não poderão ser oferecidas, vendidas, cedidas em garantia, prometidas ou, a qualquer título, transferidas nos Estados Unidos ou em qualquer outro país, exceto se forem registradas ou não estejam sujeitas a registro nos termos das Regras. A informação contida neste Fato Relevante não constitui uma oferta pública de Ações nos Estados Unidos da América ou em outro país estrangeiro, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos ou em qualquer outro país estrangeiro.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.paranapanema.com.br/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas junto com a área de Relações

com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 2199-7604, ou por meio do e-mail [ri@paranapanema.com.br](mailto:ri@paranapanema.com.br).

Dias d'Ávila/BA, 29 de agosto de 2017

**André Luís da Costa Gaia**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores